



Número: **0089137-29.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 23ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>CRISTIANO XAVIER (AUTOR)</b>	<b>ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)</b>	<b>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50674 417	24/09/2019 16:54	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 23ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0089137-29.2018.8.17.2001**

AUTOR: CRISTIANO XAVIER

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**S E N T E N Ç A**

*Vistos, etc.*

Trata-se de ação de Cobrança de Indenização Securitária DPVAT, proposta por CRISTIANO XAVIER em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, ambos já qualificados nos autos.

Aduz a parte autora que em razão de sinistro de trânsito, ocorrido no dia 24 de julho de 2018, sofreu graves e definitivas lesões que resultaram em danos físicos, o que pretende provar com documentos acostados à petição inicial.

Em face disso, requer seja demandada condenada ao pagamento do valor do seguro correspondente ao dano sofrido, acrescido de juros e correção monetária. Por fim, pugna pela gratuidade da justiça.

Deferida a gratuidade da Justiça e citação da ré, no despacho de id 38257666.

Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação.

Termo de audiência e a perícia médica na parte demandante em documento de id 44936334.

É o relatório. Decido.

O presente feito comporta julgamento antecipado à luz do artigo 355, do Código de Processo Civil, porquanto a matéria nele ventilada é unicamente de direito, prescindindo de produção de outras provas para o seu deslinde e livre convencimento judicial, estando devidamente instruído com a prova documental acostada e o laudo técnico pericial efetuado no mutirão promovido nesta Comarca, de modo que se mostra autorizado o julgamento no processo no estado em que se encontra.

Assim, entendo que os elementos dos autos são suficientes para o deslinde da causa e julgamento antecipado da lide.



No caso, o cerne da questão é definir o valor correto a ser pago à parte demandante pelas sequelas advindas de sinistro de trânsito.

Como se sabe, a invalidez permanente é indenizável até R\$ 13.500,00. De acordo com laudo pericial, o acidente provocou na parte autora danos anatômicos e/ou funcionais definitivos no membro inferior esquerdo, que compromete apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da parte demandante.

Em consequência, a indenização deve ser no percentual de 70% sobre o valor máximo, qual seja R\$13.500,00, com a incidência da redução aplicada pelo médico perito, passando o *quantum* devido a corresponder ao percentual de 50% sobre esse valor encontrado, já que não houve dano corporal total completo, mas sim dano parcial incompleto, com repercussão em grau médio, totalizando a quantia de R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Considerando que a parte autora afirma que, administrativamente, já lhes foi o montante de R\$1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), resta-lhe ainda receber o valor correspondente a diferença, calculada em R\$3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos).

À vista do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela autora, condenando a ré ao pagamento da quantia de R\$3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), a serem corrigidos monetariamente desde a data do evento danoso, incidindo sobre tal valor juros moratórios desde a citação. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, c/c o art. 3º, da Lei nº. 6.194/74. Condeno a demandada nas custas e honorários de advogado, que fixo em 20% sobre o valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**ASSINADO E AUTENTICADO ELETRONICAMENTE.**

